



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Diretoria de Ensino

Resolução 2/2023 - DIREN/CEFET/RJ, de 20 de março de 2023

Este Conselho de Ensino, em 20 de março de 2023. Aprova a proposta de Resolução que dispõe sobre a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia no âmbito do Cefet/RJ, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Ensino (Conen) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação da 1ª Sessão Ordinária CONEN 2023, realizada em 15 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Orientação que regulamenta a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia no Cefet/RJ, conforme Resoluções CNE/CES nº 2/2019 e nº 1/2021 (Anexo – fls.2-4).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2023.

Dayse Haime Pastore
Presidente do Conen

Homologado por
Maurício Saldanha Motta
Diretor-Geral do Cefet/RJ

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mauricio Saldanha Motta, DIRETOR GERAL - CD2 - CEFET/RJ**, em 22/03/2023 08:12:00.
- **Dayse Haime Pastore, DIRETOR - CD3 - DIREN**, em 20/03/2023 13:21:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 8740

Código de Autenticação: 109c3c4cfa



Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204

None / <http://www.cefet-rj.br/>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
CONSELHO DE ENSINO

Anexo da Resolução Conen N° 2, de 20 de março de 2023.

Orienta e regulamenta a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia no Cefet/RJ, conforme Resoluções CNE/CES n° 2/2019 e n° 1/2021.

Considerando a função normativa do Conselho Nacional de Educação prevista no Artigo 9°, § 1° da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a autonomia administrativa do Cefet/RJ, prevista no Artigo 1°, § 1° da Lei n° 6.545 de 30 de junho de 1978, e no Artigo 1° do Decreto n° 5.224, de 1° de outubro de 2004, a autonomia curricular prevista no Artigo 53, Inciso II, da Lei Federal n° 9.364, de 20 de dezembro de 1996 e demais dispositivos, a Resolução CNE/CES n° 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia, a Resolução CNE/CES n° 1, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais durante a calamidade pública provocada pela pandemia da Covid-19, e a Resolução CNE/CES n° 1, de 26 de março de 2021, que altera o Art. 9°, § 1° da Resolução CNE/CES n° 2, de 24 de abril de 2019, estabelece:

CAPÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

Art. 1° Os cursos de graduação em Engenharia do Cefet/RJ, em todas as suas habilitações e ênfases, devem se reorganizar acadêmica e pedagogicamente para contemplar as novas Diretrizes Curriculares Nacionais dispostas na Resolução CNE/CES n° 2, de 24 de abril de 2019, alterada pela Resolução CNE/CES n° 1, de 26 de março de 2021.

§ 1° Para os cursos de graduação em Engenharia que disponham também de DCNs específicas, e no que estas dispuserem em contrário, prevalecerão as disposições das DCNs gerais estabelecidas pela Resolução CNE/CES n° 2, de 24 de abril de 2019 e suas alterações supervenientes.

§ 2° A formação em Engenharia de Computação poderá seguir a presente diretriz ou as diretrizes estabelecidas na Resolução CNE/CES n° 5, de 05 de novembro de 2016.

Art. 2° O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos de Engenharia do Sistema Cefet/RJ deverá atender os elementos dispostos nos Capítulos II, III e IV da Resolução CNE/CES n° 2/2019, e no Art. 1° da Resolução CNE/CES n° 1/2021.

§ 1° A Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento de Ensino (Diace) será o setor da Direção de Ensino (Diren) competente pela estruturação do formato dos componentes dos PPCs.

§ 2º A adequação necessária para atendimento do caput deverá ser proposta pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso e aprovada pelo colegiado responsável pelo curso.

§ 3º O PPC aprovado pelo colegiado do curso será apreciado pelo órgão colegiado superior à coordenação do curso para aprovação das interações interdepartamentais do PPC;

§ 4º O PPC avaliado no colegiado superior à coordenação será enviado à Diace para parecer e posterior submissão ao Conen para homologação final.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Para todos os cursos de graduação em Engenharia, o dia 26 de abril de 2023 é a data limite para implementação das DCNs definidas nas Resoluções CNE/CES nº 2/2019 e CNE/CES nº 1/2021, em consonância com a Resolução CNE/CES nº 1/2020, que dispôs sobre o prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais durante a calamidade pública provocada pela pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. A implantação a que se refere o caput pode ser feita de maneira gradual, avançando-se período por período, ou imediatamente, com a devida anuência dos alunos.

Art. 4º Cada curso de graduação em Engenharia, se assim considerar necessário, poderá elaborar normas complementares e não contrárias às definidas nesta Resolução, consideradas as especificidades do curso e a legislação específica da área, encaminhando-as à Diren para conhecimento.

Art. 5º Os casos omissos ou excepcionais relacionados ao cumprimento das Resoluções CNE/CES nº 2/2019 e CNE/CES nº 1/2021 serão resolvidos pela Diren e, em grau de recurso, pela Direção Geral.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições internas em contrário.